

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2013**  
**PROCESSO Nº 01416.000225/2012-99**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: [marilia.moreira@ancine.gov.br](mailto:marilia.moreira@ancine.gov.br).

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Marília Moreira**  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2013**

**PROCESSO N.º 01416.000225/2012-99**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR VALOR GLOBAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

**DATA DE ABERTURA: 24/07/2013**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11:00h.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**LOCAL: Rua Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 199, de 27 de agosto de 2012, publicada em 28/08/2012, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR VALOR TOTAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000225/2012-99**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n.º 3, de 15/10/2009 e n.º 4, de 11/11/2009, e pela Portaria SLTI/MOPG n.º 7, de 09/03/2011, e nas condições previstas neste Edital.

**1 OBJETO**

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, para o fornecimento e instalação de Arquivos Deslizantes de Baixa Densidade de Carga, com módulos de arquivamento/ armazenamento e componentes internos e confeccionados em chapa de aço reforçada, para o Escritório Central da ANCINE, localizado na Rua Teixeira de Freitas nº 31, 4º e 5º andares – Lapa, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

**2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

## Agência Nacional do Cinema

- 2.1.1 Estão cientes e concordam com as condições contidas no Edital e seus anexos, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou através de servidor com apresentação dos originais;
- 2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 25.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005, §3º, art.8 da IN/SLTI/MPOG nº02 de 11 de outubro de 2010;
  - 2.1.2.1 Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5450/2005;
- 2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou não tenham sido suspensas de participar de licitações com a ANCINE;
- 2.1.6 Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art.9º da lei 8666/93;
- 2.1.7 Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho de Menor de dezoito anos (Lei 9854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4358/2002) e da Elaboração Independente de Proposta, essas declarações serão confirmadas no site do comprasnet;
- 2.1.8 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.9 Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

## Agência Nacional do Cinema

**2.1.11** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

**2.1.12** Não poderão participar da licitação sociedades cooperativas.

### 3 DO CREDENCIAMENTO

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

**3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através do Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo licitante interessado;

**3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

**3.7** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

### 4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitários e totais por item, das 09 horas do dia 03 de julho de 2013 às 11:00h do dia 24 de julho de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações e as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3** **Planilha de Preços** devidamente preenchida com os valores apresentados pela **LICITANTE**, conforme modelo constante do **ANEXO III**;
- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.5** A especificação clara, completa e minuciosa do serviço em conformidade com o **ANEXO I** deste Edital;
- 4.5.6** Declarar, via sistema, que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, com o preço unitário e total do item atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, via sistema, e-mail: [marilia.moreira@ancine.gov.br](mailto:marilia.moreira@ancine.gov.br) e/ou fax **(0XX21)3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**;
- 4.11** A **LICITANTE** Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 4.11.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou enquadramento da **LICITANTE** na condição de ME e EPP, sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital.

## **5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1** A partir das **11:00 horas do dia 24/07/2013**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 012/2013**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

## **6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 6.1** Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL**, no entanto, após o término da fase de lances, o critério de julgamento será o de MENOR VALOR GLOBAL;
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste Edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;

## Agência Nacional do Cinema

- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7** Caso a **LICITANTE** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- 6.8** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.8.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.8.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira aos participantes, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.10** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21)3037-6378** ou e-mail: [marilia.moreira@ancine.gov.br](mailto:marilia.moreira@ancine.gov.br), com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**
- 6.11** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas no **subitem 13.1 do ANEXO V – Minuta do Contrato.**

## **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR VALOR GLOBAL** para o objeto deste Edital;
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja

## Agência Nacional do Cinema

obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;

**7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

**7.2.2** Ocorrendo empate, na forma preconizada pelos art.44 §§ 1º e 2º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos seguintes parâmetros;

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

**7.4** Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexecutável, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;



## Agência Nacional do Cinema

- 7.5** Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuados diligências, na forma do §3º do art. 43 da Lei 8666/93, e §3º do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº02/08;
- 7.6** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação de eventual empate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, seguindo-se os critérios estabelecidos neste Edital;
- 7.7** Caso o pregoeiro não logre êxito na consulta no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, ou caso a **LICITANTE** inscrita no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, e qualificação econômica/financeira vencida, deverá a pregoeira convocar a **LICITANTE** a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento deste Edital, sob pena de inabilitação;
- 7.8** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.9** No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.10** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, onde será comprovado a **HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal)**, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.2** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.2.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.2** deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da

## Agência Nacional do Cinema

contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

- 8.1.3** O valor limite global estimado para a presente contratação é de **R\$238.302,75 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e dois mil e setenta e cinco centavos)**.
- 8.1.4** **Declaração** de que é credenciado pelo fabricante do equipamento ofertado para fins de instalação.
- 8.1.5** **Laudos e Testes de Durabilidade e Resistência:** Todos os testes devem ser comprovados por laboratórios reconhecidos pelo INMETRO, conforme item 4.2 do Anexo I – Termo de Referência.
- 8.1.6** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** da **LICITANTE**, emitida pela **Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#) e à Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#).
- 8.1.7** Declarações a serem enviadas via sistema:
- 8.1.7.1** **Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- 8.1.7.2** **Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal** e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,
- 8.1.7.3** **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei nº. 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa SRF nº 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

## Agência Nacional do Cinema

- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar **AS LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no e-mail [marilia.moreira@ancine.gov.br](mailto:marilia.moreira@ancine.gov.br).

## Agência Nacional do Cinema

### 10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21)3037-6377 e 3037-6378.**

### 11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

### 12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com prazo de 2 (dois) meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante no **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

## Agência Nacional do Cinema

contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;

- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

## **13 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 13.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

## **14 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 14.1** A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos e os serviços deverão ser concluídos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.
- 14.2** A vigência do Contrato será 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

## **15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 - Administração da Unidade, Elementos de Despesas:4.4.90.52- Equipamentos e material permanente – R\$238.302,75 Fonte – 0100.

## **16 DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 16.1** O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** do certame.
- 16.2** O prazo de pagamento, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços, não será superior a 15(quinze) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, discriminando os bens móveis, atestadas por Comissão de servidores devidamente designada pela **ANCINE**, conforme

## Agência Nacional do Cinema

disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, e nas condições estipuladas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital

### 17 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

17.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

### 18 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

### 19 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

19.1 O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/1993 e conforme a **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

### 20 DA GARANTIA DOS MATERIAIS

20.1 A garantia dos materiais se fará conforme estabelecido na **Cláusula Sétima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

### 21 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Oitava** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital

### 22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais;

22.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

## Agência Nacional do Cinema

### 23 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 23.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar garantia contratual para a execução do Contrato, observadas as condições estabelecidas na **Cláusula Sétima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

### 24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

- 24.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

24.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

- 24.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

- 24.4 Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

- 24.5 É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

- 24.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

- 24.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente edital, sem que caiba à licitante vencedora qualquer reclamação, conforme o disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93;

24.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

- 24.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

## Agência Nacional do Cinema

I	Termo de Referência – Especificações dos Serviços
IA	Layout do local de instalação dos arquivos
IB	Desenho representativo dos arquivos
II	Planilha Estimativa de Custos
III	Planilha de Preços
IV	Modelo de Proposta Comercial
V	Minuta de Contrato

- 24.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 24.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 24.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 22.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 24.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde de que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 24.14** Os participantes deste pregão eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 24.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico [marilia.moreira@ancine.gov.br](mailto:marilia.moreira@ancine.gov.br). As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 24.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 3037-6377, Fax.: 3037-6378 e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 24.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;



## Agência Nacional do Cinema

- 24.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 24.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2013

---

Marília Moreira  
Pregoeira

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2013**

**PROCESSO N.º 01416.000225/2012-99**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para fornecimento e instalação de Arquivos Deslizantes de Baixa Densidade de Carga, com módulos de arquivamento/ armazenamento e componentes internos e confeccionados em chapa de aço reforçada, para o Escritório Central da ANCINE (RJ2), localizado à Rua Teixeira de Freitas nº 31, 4º e 5º andares – Lapa – Rio de Janeiro - RJ.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A iniciativa irá propiciar o aumento da capacidade de armazenamento de parte da documentação corrente das áreas finalísticas da ANCINE e compor as instalações em razão da readequação dos espaços físicos oferecendo conforto para as pessoas e a transformação de espaço perdido em espaço útil.

**3. DO OBJETIVO**

Aumento da capacidade de armazenamento e otimizar o espaço físico existente para adequação espacial das áreas funcionais da Agência.

**4. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

Fornecimento e instalação de arquivos deslizantes conforme especificações:

- Arquivos Deslizantes com módulos de arquivamento/ armazenamento e componentes internos confeccionados em chapa de aço reforçada submetida a tratamento anti-ferruginoso. Acabamento de estrutura e componentes dos módulos em pintura eletrostática, na cor bege, tinta epóxi.

Os frisos, manípulos e base dos módulos deslizantes submetidos a tratamento anti-ferruginoso e pintura epóxi. Concepção do produto que permita desmontagem/

## Agência Nacional do Cinema

montagem por diversas vezes sem perda de qualidade. Instalação compatível com sistema deslizante sem uso de plataforma.

Regulagem dos componentes, intervalos de aprox.25 mm. Trilhos confeccionados com perfis de aço trefilado de alta resistência, garantia a não deformação ao longo do uso, evitando, portanto, o surgimento de trepidação e desnivelamento progressivo com dupla garra de segurança impeditivas de descarrilamento e tombamento dos corpos.

Mecanismo de tração comandado por manípulo rotativo e acionado através de engrenagens e correntes de aço, com rodas de aço maciço fixadas em eixos de aço, rolamentos blindados e auto-lubrificantes. Sistema de tração com dispositivos de redução de esforço (conforme a necessidade do sistema), proporcionando uma movimentação leve, sem ruídos e com alta resistência.

Módulos deslizantes dotados de trava de segurança individual para fixação do módulo que estiver sendo utilizado, fechamento de todo o conjunto por uma única tranca de alta segurança.

Barras duplas de segurança no rodapé, batentes amortecedores de borracha, e frisos verticais metálicos ou de neoprene para vedação entre os módulos e sistema anti-tombamento do módulo.

Todos os volantes do arquivo deslizante deverão estar providos de **Trava Individual** tipo borboleta ou similar, visando permitir o bloqueio do corredor de pesquisa em uso, evitando o seu fechamento indevido e acidentes aos usuários.

O conjunto de módulos que compõem sistema de arquivo deslizante deverá estar provido de uma **Trava Geral Mecânica**.

### 4.1 Composição dos Arquivos:

Arquivos com instalação compatível com sistema deslizante sem uso de plataforma. Barras duplas de segurança no rodapé, batentes amortecedores de borracha, e frisos verticais metálicos ou de neoprene para vedação entre os módulos e sistema anti-tombamento do módulo.

Trilhos corredeiros confeccionado com perfis de aço trefilado de alta resistência, garantia a não deformação ao longo do uso, evitando, portanto, o surgimento de trepidação e desnivelamento progressivo com dupla garra de segurança impeditivas de descarrilamento e tombamento dos corpos.

- **COMPOSIÇÃO 1:**

**Dimensões aproximadas:** 3,60m (c) x 1,00m (l), 2,20m (h)

## Agência Nacional do Cinema

**Módulos deslizantes: 4 módulos duplos com fechamento/ portas duplas nas duas faces externas** (modelo 860 duplo 1.00 Telos, ou similar) de arquivamento/ armazenamento, composição de 6 prateleiras e base para caixa box (7 níveis de armazenamento).

- **COMPOSIÇÃO 2:**

**Dimensões aproximadas:** 3,00m (c) x 1,00m (l), 2,20m (h)

**Módulos deslizantes: 3 módulos duplos 1 módulo simples com fechamento/ portas duplas em uma das duas faces de um dos módulos duplos e no módulo simples** (modelo 860 duplo 1.00 Telos, ou similar) de arquivamento/ armazenamento, composição de 6 prateleiras e base para caixa box (7 níveis de armazenamento).

**4.2 Laudos e Testes de Durabilidade e Resistência: Todos os testes devem ser comprovados por laboratórios reconhecidos pelo INMETRO, a saber:**

4.2.1. **Bases Deslizantes** deverão ser confeccionados em chapa de aço 1045 e com características de resistência e durabilidade, conforme descrito a seguir:

4.2.1.1. Testes de resistência à carga mínima de 110KN (1 kN = 1000 N);

4.2.1.2. Testes de durabilidade da base deslizante (testes de ciclos de ida e volta) com uma carga mínima de 5,8KN por face, de 20.000 ciclos;

4.2.2. **Movimentação dos Arquivos Deslizantes**

4.2.2.1. Teste de características ergonômicas para acionamento do volante (sistema de múltipla redução) à uma força máxima de 400 gr. com uma carga mínima 2.400 Kg;

4.2.2.2. Teste de estabilidade dos módulos duplos parados à uma força lateral mínima de 0,98KN a 1,60 metros de altura e carregados com uma carga mínima de 300 Kg por face, distribuídos nas duas prateleiras superiores;

4.2.2.3. Teste de estabilidade dos módulos duplos em movimento à uma força diretamente sobre os volantes a uma velocidade média de 0,27m/seg por um percurso mínimo de 1,20 metros e carregados com uma carga mínima de 300 Kg por face, distribuídos nas duas prateleiras superiores.

4.2.3. **Acessórios**

4.2.3.1. Prateleiras confeccionadas em chapa de aço 1045, com características de resistência e durabilidade para uma carga mínima aplicada de 200Kg.;

## Agência Nacional do Cinema

4.2.3.2. Porta dupla de giro confeccionada em chapa de aço dobrada com espessura de aproximadamente 0,9mm, dobradiças e travamento com fechadura embutida e chave com segredo único;

### 4.2.4. Pintura das Chapas Metálicas

4.2.4.1. As chapas metálicas pintadas deverão apresentar uma resistência em conformidade com o estabelecido pelas normas NBR 8095/83 e NBR 11003/90;

**Observação importante:** Todos os laudos descritos no item 4.2 devem ser comprovados por laboratórios reconhecidos pelo INMETRO.

## 5. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS & DA MODALIDADE ELEITA PARA CONTRATAÇÃO

Para a contratação objeto deste Termo de Referência, se propõe a implementação de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global – cuja justificativa detém relevância na natureza da contratação na qual o fornecimento dos materiais e mão de obra deverá ocorrer sob a responsabilidade de uma única empreiteira tendo em vista que são de mesma natureza e guardam proporção entre si, a divisibilidade do objeto coloca sob risco a qualidade técnica, a perda da uniformidade do conjunto fornecido e o acabamento das instalações e, ainda, poderá promover o prejuízo da economia de escala com a logística de transporte e instalações.

COMPOSIÇÃO	CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA COMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Arquivo Deslizante de 04 módulos duplos	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Arquivo Deslizante de 03 módulos duplos e 1 simples	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$ 0,00</b>

## 6. DO PRAZO DE ENTREGA & DA GARANTIA DOS MATERIAIS

6.1. A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais em até 30 dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho e a instalação em até 15 dias (ou 45 após o recebimento da Nota de Empenho).

6.2. A contratada deverá apresentar garantia dos materiais e serviços de instalação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

## Agência Nacional do Cinema

### **7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

7.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a)** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b)** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c)** Usar produtos de limpeza que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

7.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

### **8. DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO MATERIAL**

8.1. O material/serviço será recebido no Escritório Central da ANCINE, localizado à Rua Teixeira de Freitas nº 31, 4º e 5º andares – Lapa – Rio de Janeiro - RJ.

8.2. O material/serviço deverá ser entregue em suas embalagens originais e na quantidade total estabelecida para o fornecimento.

8.3. O material/serviço recebido será objeto de inspeção pela ANCINE, e consistirá nas seguintes fases:

- a)** ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;
- b)** Comprovação de que o produto/serviço atende às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da Contratada;
- c)** Verificação do funcionamento do material/serviço fornecido, e demais testes pertinentes para aferição da qualidade;

## Agência Nacional do Cinema

- d) ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade de material.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE.
- 9.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.
- 9.3. Fornecer os serviços/arquivos dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE.
- 9.4. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE;
- 9.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE**

- 10.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/ materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste Projeto Básico.
- 10.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 10.3. Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante a locação.
- 10.4. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

## Agência Nacional do Cinema

### **11. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO IA** – layout do local de instalação dos arquivos;

**ANEXO IB** – desenho representativo dos arquivos.

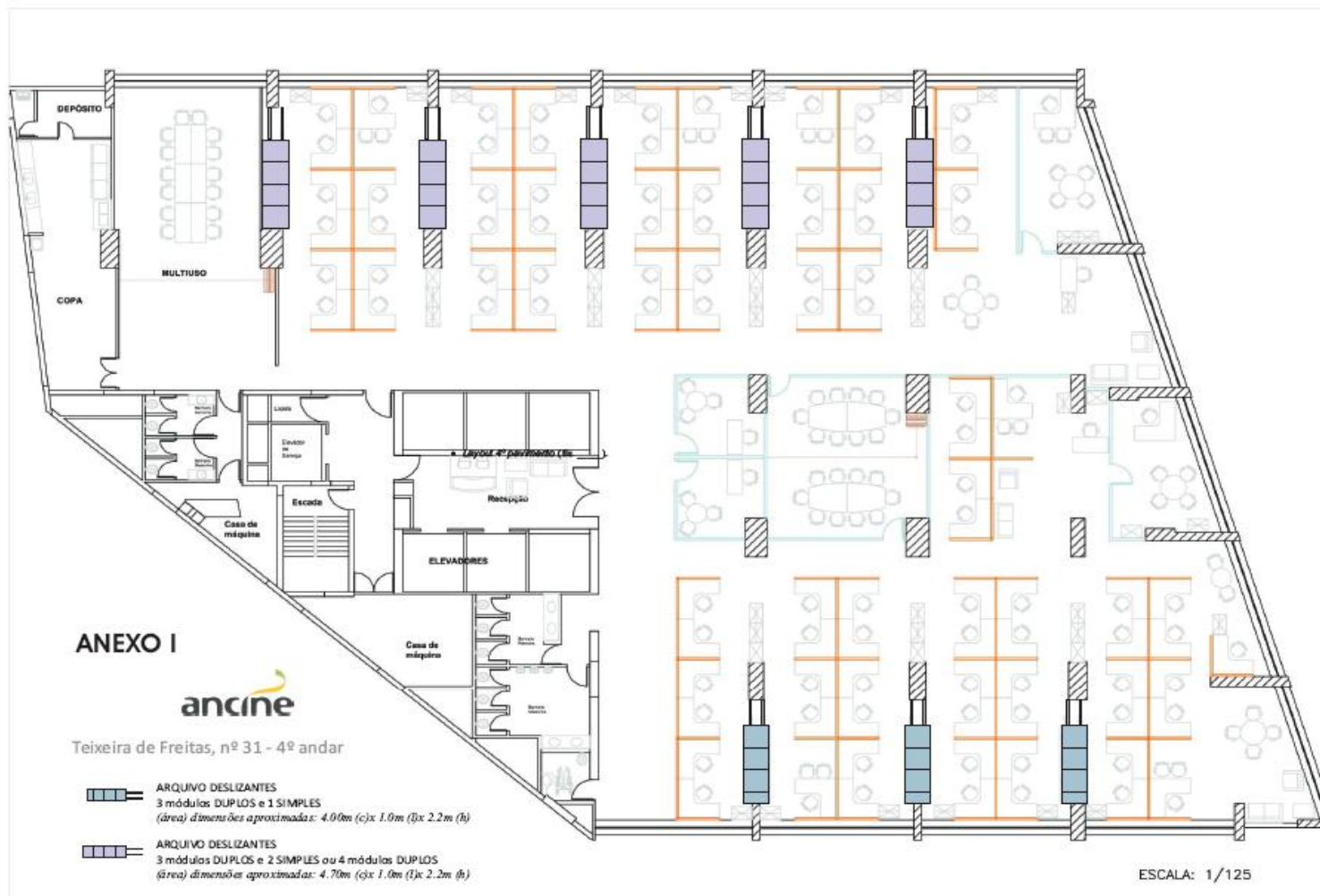
### **12. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a legislação aplicável à matéria, sendo objeto de exame e, no caso de concordância do GAD e encaminhamento para aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.



# Agência Nacional do Cinema

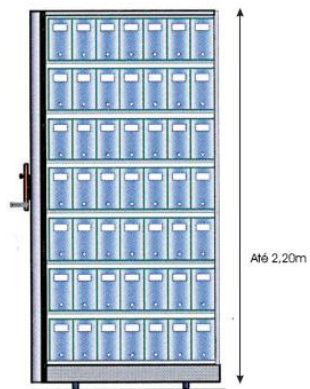
ANEXO IA  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2013  
 PROCESSO N.º 01416.000225/2012-99



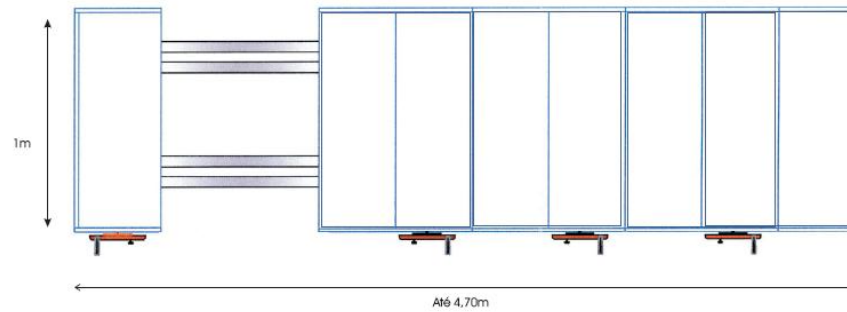
## Agência Nacional do Cinema

ANEXO IB  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2013  
 PROCESSO Nº 01416.000225/2012-99

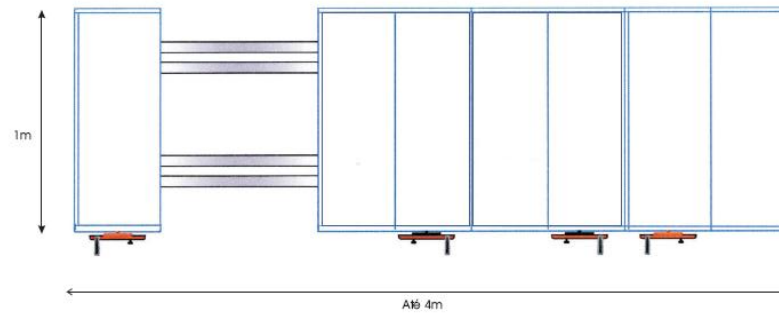
VISTA FRONTAL  
 DO MÓDULO



COMPOSIÇÃO 1 - 4 módulos duplos ou 3 módulos duplos e 2 simples (*portas duplas de abrir nas finalizações*)





COMPOSIÇÃO 2 - 3 módulos duplos e 1 módulo simples (*portas duplas de abrir nas finalizações*)



## ANEXO II



Teixeira de Freitas, nº 31 - 4º andar

- 
 ARQUIVO DESLIZANTES  
 3 módulos DUPLOS e 1 SIMPLES  
 (área) dimensões aproximadas: 4,00m (c)x 1,0m (l)x 2,2m (h)
- 
 ARQUIVO DESLIZANTES  
 3 módulos DUPLOS e 2 SIMPLES ou 4 módulos DUPLOS  
 (área) dimensões aproximadas: 4,70m (c)x 1,0m (l)x 2,2m (h)

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2013**

**PROCESSO N.º . 01416.000225/2012-99**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

ITEM	CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA COMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Arquivo Deslizante de 04 módulos dúplos	5	R\$ 30.820,58	R\$ 154.102,93
2	Arquivo Deslizante de 03 módulos dúplos e 1 simples	3	R\$ 28.066,60	R\$ 84.199,82
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$ 238.302,75</b>

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 012/2013**  
**PROCESSO Nº 01416.000225/2012-99**  
**PLANILHA DE PREÇOS**

COMPOSIÇÃO	CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA COMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Arquivo Deslizante de 04 módulos dúplos	5	R\$	R\$
2	Arquivo Deslizante de 03 módulos dúplos e 1 simples	3	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$</b>

## Agência Nacional do Cinema

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 012/2013**  
**PROCESSO Nº 01416.000225/2012-99**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.

À

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

Rua Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar - Lapa – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Ref.: **Pregão n.º 012/2013-ANCINE**

Prezados Senhores,

- 1.2** Atendendo à convocação feita pelo Edital do **Pregão Eletrônico n.º 012/2013**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, para o fornecimento e instalação de Arquivos Deslizantes de Baixa Densidade de Carga, com módulos de arquivamento/ armazenamento e componentes internos e confeccionados em chapa de aço reforçada, para o Escritório Central da ANCINE, localizado na Rua Teixeira de Freitas nº 31, 4º e 5º andares – Lapa, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, declarando expressamente, que:
- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os materiais rigorosamente de acordo com o estabelecido no ANEXO I – Termo de Referência que acompanha o Edital desta licitação;
  - b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
  - c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
  - d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
  - e) Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, os equipamentos e serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preços, Anexo III.
  - f) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
  - g) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_;
  - h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

(localidade e data)  
(assinatura autorizada da Proponente)  
Carimbo/CNPJ da licitante

## ANEXO V

## PREGÃO ELETRÔNICO N°012/2013

PROCESSO N° 01416.000225/2012-99

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2013

**CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARQUIVOS DESLIZANTES DE BAIXA DENSIDADE DE CARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA.....**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 20/05/2009, publicado no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° ....., estabelecida na cidade de ....., localizada na ....., neste ato representada pelo Sr. ...., ocupando o cargo de ....., portador da Cédula de Identidade n° ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o n° ....., daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N° **01416.000225/2012-99**, referente ao **PREGÃO N.º 012/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei 10.520/02, Decreto 2.271/97 e IN SLTI/MPOG n°2/08 e suas alterações, Lei n° 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, para o fornecimento e instalação de Arquivos Deslizantes de Baixa Densidade de Carga, com módulos de arquivamento/armazenamento e componentes internos e confeccionados em chapa de aço reforçada, para o Escritório Central da ANCINE, localizado na Rua Teixeira de Freitas n° 31, 4º e 5º andares – Lapa, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital,
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO**

## Agência Nacional do Cinema

Nº 012/2013, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

**2.1** Fornecimento e instalação de arquivos deslizantes conforme especificações:

▪ Arquivos Deslizantes com módulos de arquivamento/ armazenamento e componentes internos confeccionados em chapa de aço reforçada submetida a tratamento anti-ferruginoso. Acabamento de estrutura e componentes dos módulos em pintura eletrostática, na cor bege, tinta epóxi.

Os frisos, manípulos e base dos módulos deslizantes submetidos a tratamento anti-ferruginoso e pintura epóxi. Concepção do produto que permita desmontagem/ montagem por diversas vezes sem perda de qualidade. Instalação compatível com sistema deslizante sem uso de plataforma.

Regulagem dos componentes, intervalos de aprox.25 mm. Trilhos confeccionados com perfis de aço trefilado de alta resistência, garantia a não deformação ao longo do uso, evitando, portanto, o surgimento de trepidação e desnivelamento progressivo com dupla garra de segurança impeditivas de descarrilamento e tombamento dos corpos.

Mecanismo de tração comandado por manípulo rotativo e acionado através de engrenagens e correntes de aço, com rodas de aço maciço fixadas em eixos de aço, rolamentos blindados e auto-lubrificantes. Sistema de tração com dispositivos de redução de esforço (conforme a necessidade do sistema), proporcionando uma movimentação leve, sem ruídos e com alta resistência.

Módulos deslizantes dotados de trava de segurança individual para fixação do módulo que estiver sendo utilizado, fechamento de todo o conjunto por uma única tranca de alta segurança.

Barras duplas de segurança no rodapé, batentes amortecedores de borracha, e frisos verticais metálicos ou de neoprene para vedação entre os módulos e sistema anti-tombamento do módulo.

Todos os volantes do arquivo deslizante deverão estar providos de **Trava Individual** tipo borboleta ou similar, visando permitir o bloqueio do corredor de pesquisa em uso, evitando o seu fechamento indevido e acidentes aos usuários.

O conjunto de módulos que compõem sistema de arquivo deslizante deverá estar provido de uma **Trava Geral Mecânica**.

#### **2.2 Composição dos Arquivos:**

Arquivos com instalação compatível com sistema deslizante sem uso de plataforma. Barras duplas de segurança no rodapé, batentes amortecedores de borracha, e frisos verticais metálicos ou de neoprene para vedação entre os módulos e sistema anti-tombamento do módulo.

Trilhos corredeiros confeccionado com perfis de aço trefilado de alta resistência, garantia a não deformação ao longo do uso, evitando, portanto, o surgimento de trepidação e desnivelamento progressivo com dupla garra de segurança impeditivas de descarrilamento e tombamento dos corpos.

#### • **COMPOSIÇÃO 1:**

**Dimensões aproximadas:** 3,60m (c) x 1,00m (l), 2,20m (h)

## Agência Nacional do Cinema

**Módulos deslizantes: 4 módulos duplos com fechamento/ portas duplas nas duas faces externas** (modelo 860 duplo 1.00 Telos, ou similar) de arquivamento/ armazenamento, composição de 6 prateleiras e base para caixa box (7 níveis de armazenamento).

- **COMPOSIÇÃO 2:**

**Dimensões aproximadas:** 3,00m (c) x 1,00m (l), 2,20m (h)

**Módulos deslizantes: 3 módulos duplos 1 módulo simples com fechamento/ portas duplas em uma das duas faces de um dos módulos duplos e no módulo simples** (modelo 860 duplo 1.00 Telos, ou similar) de arquivamento/ armazenamento, composição de 6 prateleiras e base para caixa box (7 níveis de armazenamento).

### **2.3 Laudos e Testes de Durabilidade e Resistência: Todos os testes devem ser comprovados por laboratórios reconhecidos pelo INMETRO, a saber:**

**2.3.1. Bases Deslizantes** deverão ser confeccionados em chapa de aço 1045 e com características de resistência e durabilidade, conforme descrito a seguir:

**2.3.1.1.** Testes de resistência à carga mínima de 110KN (1 kN = 1000N);

**2.3.1.2.** Testes de durabilidade da base deslizante (testes de ciclos de ida e volta) com uma carga mínima de 5,8KN por face, de 20.000 ciclos;

#### **2.3.2. Movimentação dos Arquivos Deslizantes**

**2.3.2.1.** Teste de características ergonômicas para acionamento do volante (sistema de múltipla redução) à uma força máxima de 400 gr. com uma carga mínima 2.400 Kg;

**2.3.2.2.** Teste de estabilidade dos módulos duplos parados à uma força lateral mínima de 0,98KN a 1,60 metros de altura e carregados com uma carga mínima de 300 Kg por face, distribuídos nas duas prateleiras superiores;

**2.3.2.3** Teste de estabilidade dos módulos duplos em movimento à uma força diretamente sobre os volantes a uma velocidade média de 0,27m/seg por um percurso mínimo de 1,20 metros e carregados com uma carga mínima de 300 Kg por face, distribuídos nas duas prateleiras superiores.

#### **2.3.3. Acessórios**

**2.3.3.1.** Prateleiras confeccionadas em chapa de aço 1045, com características de resistência e durabilidade para uma carga mínima aplicada de 200Kg.;

**2.3.3.2.** Porta dupla de giro confeccionada em chapa de aço dobrada com espessura de aproximadamente 0,9mm, dobradiças e travamento com fechadura embutida e chave com segredo único;



### 2.3.4. Pintura das Chapas Metálicas

**2.3.4.1.** As chapas metálicas pintadas deverão apresentar uma resistência em conformidade com o estabelecido pelas normas NBR 8095/83 e NBR 11003/90;

**Observação importante:** Todos os laudos descritos no item 2.3 devem ser comprovados por laboratórios reconhecidos pelo INMETRO.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/ materiais fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 3.2 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;
- 3.3 Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante a locação;
- 3.4 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 4.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 4.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material;
- 4.3 Fornecer os serviços/arquivos dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**;
- 4.4 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contado a partir do recebimento da notificação que lhe será entregue;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 4.6** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste Contrato, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), conforme a seguir discriminado:

COMPOSIÇÃO	CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA COMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Arquivo Deslizante de 04 módulos dúplos	5	R\$	R\$
2	Arquivo Deslizante de 03 módulos dúplos e 1 simples	3	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$</b>

- 5.2** O prazo de pagamento, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços, **não será superior a 15(quinze) dias úteis**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, discriminando os bens móveis, atestadas por Comissão de servidores devidamente designada pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.4** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de atualização financeira;

## Agência Nacional do Cinema

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 5.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 5.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.8** A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.10** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.11** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 - Administração da Unidade, Elementos de

## Agência Nacional do Cinema

Despesas:4.4.90.52– Equipamentos e material permanente – R\$ 238.302,75  
Fonte – 0100.

- 6.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor total de R\$ ..... (.....reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 No prazo de **10 (dez) dias** da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no valor de R\$ XXX (XXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

- 7.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

- 7.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

- 7.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

- 7.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

- 7.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

## Agência Nacional do Cinema

- 8.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 8.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar total ou parcialmente qualquer parte deste fornecimento, se qualquer item integrante do escopo contratado estiver em desacordo com as condições do Termo de Referência;
- 8.4** A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

- 9.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos materiais e serviços de instalação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data do aceite dos equipamentos pela **CONTRATANTE**.
- 9.2** A abrangência da garantia inclui todas as partes integrantes do fornecimento contratado.
- 9.3** Os materiais fornecidos deverão ser novos. Os períodos de garantia, fornecidos pelos fabricantes, que sejam superiores ao estipulado no item 8.1, deverão ser preservados, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual troca durante este período.
- 9.4** A **CONTRATADA** deverá, num prazo máximo de 48 horas após o registro de abertura de chamado feito pela **CONTRATANTE**, identificar e efetuar a correção do problema, incluindo neste prazo a substituição de qualquer parte da unidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1** A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos materiais em até 30 dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho e a instalação em até 45 dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE SERVIÇOS

- 11.1** Manter a limpeza do local da empreitada e demais ambientes a ela ligados.
- 11.2** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela preparação de toda a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços;
- 11.3** Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho dos serviços da empreitada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora do dia.

## Agência Nacional do Cinema

- 11.4 A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado;
- 11.5 Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O material/serviço será recebido no Escritório Central da ANCINE, localizado na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 4º e 5º andares – Lapa - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-350, obedecidas as quantidades determinadas pela **CONTRATANTE**, desde que dentro do limite especificado no **Termo de Referência – ANEXO I**, do Edital.
- 12.2 O material/serviço deverá ser entregue em suas embalagens originais e na quantidade total estabelecida para o fornecimento.
- 12.3 No ato da entrega dos serviços/materiais deverá ser colhida assinatura e identificação do servidor responsável pelo recebimento. Este documento será anexado a Nota-Fiscal/Fatura, como comprovante.
- 12.4 Os materiais fornecidos deverão estar dentro das especificações exigidas e constantes da Proposta de Preços e do **ANEXO I - Termo de Referência**, e serão considerados aceitos, pela **CONTRATANTE**, depois de conferidos e verificados o funcionamento do material/serviço fornecido, e demais testes pertinentes para aferição da qualidade; por representante da Gerência Administrativa, da seguinte forma:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
  - b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante Parecer Técnico de servidor designado pela autoridade competente da **ANCINE**, atestando o pleno atendimento dos requisitos constantes do ato convocatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

## Agência Nacional do Cinema

- 13.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 13.1** deste Contrato;
- 13.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 13.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 13.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 13.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 13.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

## Agência Nacional do Cinema

- 13.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- 14.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- h) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- j) caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



## Agência Nacional do Cinema

- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- q) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “o” desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

15.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**16.1** O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**17.1** No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93.

**17.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA:** Licitante Vencedora

**Assinatura**  
Licitante Vencedora

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_